

**Ofício nº 009/2023**

**Queimada Nova-Piauí, 14 de fevereiro de 2023.**

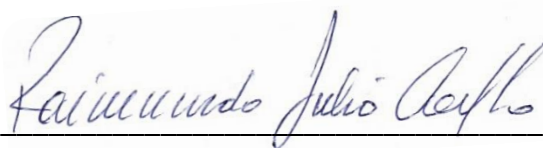
Ao Exmo.

Presidente da Câmara de Vereadores de Queimada Nova-Piauí

Sr. Gilmar Macêdo de Andrade

Cumprimentando-o, venho encaminhar o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do piso salarial dos profissionais do magistério público do Município de Queimada Nova – PI, na forma que especifica.

Atenciosamente,



Raimundo Júlio Coelho

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO DE QUEIMADA NOVA – PI

Excelentíssimos Vereadores,

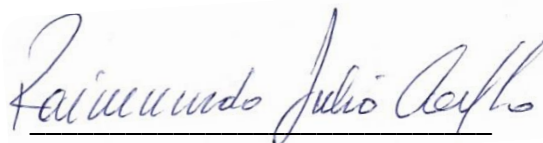
Como é de conhecimento de V. Exas., há a necessidade de o Município realizar medidas para a valorização dos profissionais do magistério, categoria que tanto contribui para os avanços educacionais locais.

Por esta razão, encaminha projeto de lei de aumento dos vencimentos dos professores, na razão de 15%, acima do conforme determinado nacionalmente.

Frise-se que existem algumas limitações de gastos, dentre elas a de que, no mínimo, 70% do FUNDEB sejam destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação, aí incluídos as remunerações, gratificações e encargos patronais.

Com o aumento estabelecido no projeto de lei, a municipalidade estima ultrapassar esse montante, valorizando os profissionais da educação.

Certo da compreensão da importância deste projeto, aguarda manifestação desta Augusta Casa quanto a aprovação ou não do projeto, para posterior publicação.



**Raimundo Júlio Coelho**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 01/2023**

Dispõe sobre alteração do piso salarial dos profissionais do magistério público do Município de Queimada Nova – PI, na forma que especifica.

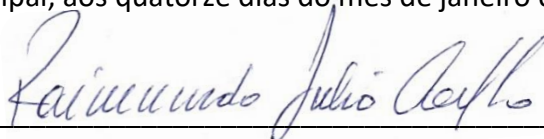
**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados os vencimentos dos profissionais do magistério público do Município de Queimada Nova – PI no percentual de 15%.

**Parágrafo único** - As demais vantagens dos servidores obedecerão às disposições do plano de carreira dos servidores da educação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e três.



**Raimundo Júlio Coelho**

Prefeito Municipal